

- § 1º As Câmaras Técnicas a que se refere o caput deste artigo poderão ser organizadas por função ou tema, de acordo com as especificidades e peculiaridades de cada Centro Especializado.
- § 2º As Câmaras Técnicas são colegiados de interação propícios à elaboração e proposição de agendas de gestão ambiental, discussão e encaminhamento de soluções a problemas ambientais no âmbito de cada Centro Especializado, discussão e validação de resultados de eficácia e efetividade para os clientes e usuários dos serviços de gestão ambiental federal e para a sociedade em geral, funcionando como fóruns públicos de geração de informações e subsídios técnico-científicos para os Comitês de Gestão.
- § 3º As Câmaras Técnicas tem como finalidade, ainda, avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos dos Centros Especializados na gestão dos recursos ambientais e opinar sobre os procedimentos e processos administrativos aplicados pelo Ibama na área de abrangência e atuação de cada Centro Especializado.

cada Centro Especializado.

Art. 9º - Os Centros Especializados deverão encaminhar à Diretoria de Gestão Estratégica, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação da presente portaria, proposta de instituição de suas respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 10 As regras complementares de funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidas em sua primeira reunião ordinária, a ser realizada 20 (vinte) dias após a publicação de sua respectiva portaria de instituição, de comum acordo entre seus membros, devendo ser aprovadas e editadas em ato formal do Presidente do Ibama e publicadas em Diário Oficial da União.

 \hat{A} rt. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 11)

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02006.002213/02-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 14,7304 ha(quatorze hectares setenta e três ares e quatro centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Carroula, a reserva denominada "RPPN Carroula", no município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Renata Mellão Alves de Lima, matriculado em 17/12/1981, livro N.º C-1, sob número 2.202; registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Prado, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 12)

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002:

dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02022.001035/02-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 16,50 HA (dezesseis hectares e cinqüenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Centro de Ecologia e Cidadania-CEC/Tinguá, a reserva denominada "RPPN CEC/Tinguá", no município de Tinguá, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO, matriculado em 21/03/01, sob número R-4-13.644, às folhas 144, Livro 5.034; registrado no Cartório de 6º Ofício de Justiça, Comarca de Nova Iguacu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 13)

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02019.001745/02-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 285 HA (duzentos e oitenta e cinco hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Taboleiro Comprido, a reserva denominada "Cantidiano Valgueiro de Carvalho Barros", no município de Floresta, Estado de Pernambuco, de propriedade de Adália Valgueiro Barros e outros, matriculados em 16/10/1980, livro 2-I, sob o número R1-1.507, às folhas 14v; registrado no Cartório Único de Notas e Registro de Imóveis,Comarca de Floresta, no citado Estado

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 14)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPRE-GO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a prática, pelos atuais dirigentes da Secretaria Executiva, das Secretarias finalísticas, Subsecretaria, Departamentos e Coordenações-Gerais do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Delegacias Regionais do Trabalho e demais unidades descentralizadas, de todos os atos administrativos, inclusive os decorrentes das atribuições expressamente delegadas, principalmente no que se refere à assinatura de contratos, convênios, acordos, ajustes ou congêneres e os inerentes à execução orcamentária e financeira.

§ 1º A suspensão de que trata o caput vigorará, no âmbito de cada unidade, até a efetiva nomeação ou confirmação dos respectivos titulares dos órgãos mencionados.

§ 2º Os atos administrativos emergenciais ou concernentes às atividades essenciais do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como os que possam decorrer em prejuízo de seu pleno funcionamento, deverão ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado desta Pasta, para análise quanto à conveniência e oportunidade de praticá-los.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAOUES WAGNER

(Of. El. nº GM/01)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03/4/89, publicada no DOU. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46255.003861/2002-29 resolve renovar por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa SIQUINI GRAFICA, EDITORA E FOTOLITO LTDA estabelecida na Rua João Paulo I, nº160, Bairro: Laranjeiras, Cidade: Caieiras, Estado de São Paulo, através da Portaria nº182 de 20/03/2000, publicada no DOU de 30/03/2000, para a redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 45 (Quarenta e cinco) minutos, sendo que o horário a ser observado vide página 55 do processo supra citado. Outrossim observa-se que a presente autorização é para todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. El. n° CDIn/467)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Exmo. Dr. DILTON DEPES TALLON NETTO, digno Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Pedro Canário-ES, fundada em relatório originário do INCRA-ES dando conta de que uma pessoa conhecida como Ronaldo Barreto teria arrendado vários lotes integrantes do projeto de assentamento Castro Alves e neles estaria mantendo trabalhadores em condições indignas de trabalho, havendo menção inclusive à redução do trabalhador à condição análoga à de escravo.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art.1°). Estabelece que é direito do cidadão a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança, assentando ainda que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante (artigo 5° caput e inciso II).

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público do Trabalho exigir que ao ser humano trabalhador seja efetivamente outorgado tratamento digno e essa dignidade se manifesta pelo cumprimento dos direitos trabalhistas básicos, como anotação da carteira de trabalho, pagamento de salário justo e oferecimento de condições ambientais de trabalho adequadas a prevenir os riscos de acidentes com o trabalho perigoso, penoso e insalubre.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem configurar

CONSIDERANDO que os fatos acima podem configurar violação aos artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso I, 5º caput e 7º, da Constituição Federal; 29, caput; 41, caput; 157, inciso I, 459, da CLT; e artigo 23 da Lei nº 8.036/90.

Resolve, com base nos artigos nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL em face de RONALDO BARRETO, estabelecido no Assentamento Castro alves, localizado em Floresta do Sul, Município de Pedro Canário-ES.

VALÉRIO SOARES HERINGER

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de LinharesES dando conta de possíveis irregularidades cometidas pelo produtor rural Rogério Campo Dall'orto, tanto no que concerne aos direitos trabalhistas de seus empregados como em relação à integridade física dos obreiros, os quais estariam sendo mantidos em condições indignas de trabalho;

CONSIDERANDO a inspeção realizada na Fazenda Fora de Série no dia 28.11.2002, com auxílio do Ministério do Trabalho e Emprego e da Polícia Federal, quando se revelou que os trabalhadores: a) não vinham sendo registrados; b) não recebiam a integralidade dos direitos trabalhistas deferidos por lei; c) não tinham o FGTS recolhido; d) não percebiam verbas resilitórias; e) sofriam ameaças de lesões físicas caso ajuizassem reclamações trabalhistas; e) não tinham expedidas comunicações de acidente de trabalho quando vítimas de infortúnios laborais; f) chegaram, alguns deles, a ser vítimas de maustratos: